



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 35/2024-TRE/RN**

Referência: Pregão Eletrônico nº 90051/2024-TRE/RN

Processo SEI nº 4394/2024-TRE/RN

Contrato de compra e venda de materiais que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA.**, (CNPJ: 42.019.236/0001-10), doravante denominada CONTRATADO, com sede na **Rua Bernardo Mascarenhas, nº 829, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, CEP 36080-000**, [Telefone: (32) 3017-5459; whatsapp: (32) 98513-8628; e-mail: licitacao@invictadecor.com.br], neste ato representada por **William de Paiva Santos**, CPF \*\*\*.744.076-\*\*, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais (**cortinas, tela solar 5%, sem montagem, e tapetes em vinil personalizado tipo capacho**) para o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN**, nas condições e exigências estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 90051/2024-TRE/RN**.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90051/2024-TRE/RN**:

- a)** o Termo de Referência;
- b)** o Edital da Licitação;
- c)** a Proposta do CONTRATADO;
- d)** eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRECO**

**2.1.** O presente contrato possui valor total estimado de **R\$ 33.930,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item	Especificação Mínima	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Cortinas, tela solar 5%, sem montagem nos cartórios eleitorais dos municípios do Rio Grande do Norte (com todos os suportes buchas e parafusos para montagem fixação teto e parede, enviar acessórios para ambas situações em todos os trilhos), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato.	Metro quadrado	390m <sup>2</sup>	87,00	33.930,00

**2.2.** No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O presente contrato terá **prazo de vigência** com início na data de assinatura deste instrumento e término em **31 de dezembro de 2024**.

**3.2.** O **prazo de execução** do objeto deste contrato está indicado no **subitem 5.2 do Anexo 1 (Termo de Referência)** do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

**3.3.** Considerando que o presente contrato possui características de contrato de escopo, cuja extinção somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pelo CONTRATANTE, o prazo de vigência previsto no **subitem 3.1** desta Cláusula será prorrogado quando o objeto contratado não for concluído no **prazo de execução** indicado no **subitem 3.2** desta Cláusula.

**3.3.1.** Na hipótese do **subitem 3.3** desta Cláusula, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

**a)** o CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**b)** o CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato.

**3.4.** O prazo de vigência deste contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** Os modelos de gestão e de execução e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico** mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

**4.2.** O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** do pregão eletrônico mencionado na Cláusula

Primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PRACOS CONTRATADOS**

**7.1.** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado previsto no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme os procedimentos indicados nos **subitens 1.5 a 1.8 do Termo de Referência** do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente contrato e com os documentos vinculados a esta contratação, referidos no subitem **2.1** da Cláusula Primeira deste instrumento contratual;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

**8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1.** O CONTRATANTE terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, de seus anexos (caso existentes) e dos documentos vinculados a esta contratação, referidos no subitem 2.1 da Cláusula Primeira deste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Indicar preposto para representá-lo na execução deste contrato.

**9.1.1.1.** A indicação do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os fornecimentos e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.4.** Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no TRE/RN, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

**9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.7.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

**9.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.9.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

**9.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

**9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

**9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, que inviabilizem execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do presente contrato, por parte do CONTRATADO, O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula observará os procedimentos indicados no Item 11 do **Termo de Referência** do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.** O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

- a)** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

- a)** Gestão/Unidade: 70008 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
- b)** Fonte de Recursos: Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa;
- c)** Elementos de Despesa: 449052.51 e 339030.22;
- d)** Notas de Empenho: **2024NE000464**.

**13.2.** É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO DE INFORMAÇÕES**

**16.1.** O CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

**a)** não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

**b)** não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**17.1.** As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**17.2.** São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

**a)** correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

**b)** intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;

**c)** mensagem eletrônica (e-mail);

**d)** qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

**17.3.** Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

**a)** informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;

**b)** informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

**c)** confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;

**d)** atender a telefonemas e a mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**f)** manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do CONTRATADO e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

**17.4.** Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a científicação do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pelo próprio CONTRATADO.

**17.5.** A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

**17.6.** O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 06 de agosto de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETOR(A)-GERAL**

**WILLIAM DE PAIVA SANTOS  
Representante Legal  
JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA**